



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO HOSPITAL AMANCIO COUTINHO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL

Protocolo: 035/2022/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

A empresa L1 EMPREENDIMENTOS, interpôs recurso contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, face o pregoeiro ter habilitado a empresa sem um suposto documento que comprove a capacitação/qualificação técnica profissional da engenheira da empresa, apresentando apenas a regularidade junto ao (CRE-MA). Desta feita requer que a empresa vencedora seja desabilitada.

A Empresa Recorrida apresenta contrarrazões em resumo solicitando a manutenção da decisão que foi acertada.

Nessa seara, o Pregoeiro decide pela manutenção da decisão proferida no certame, qual seja, da manutenção da habilitação da empresa recorrida.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, o recurso apresentado pela em empresa recorrente não merece prosperar, face não apresentar documentos que comprovem que os engenheiros da empresa recorrida não estão devidamente habilitados e/ou qualificados.

A Empresa vencedora possui um quadro de engenheiros conforme elencado pelo pregoeiro em sua decisão e os documentos de um complementam o do outro, não havendo obrigatoriedade de ser determinado engenheiro que assine por determinada obra, podendo inclusive, assinarem em conjunto.

Nesse linear, é cristalino que a postura da Comissão ao manter sua decisão encontra-se em de acordo com a legislação e com edital, agindo ainda corretamente, ao manter habilitação da empresa que apresenta vencedora.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso neqa provimento**, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 18 de outubro de 2022.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572